



**PUBLICADO**

DATA 20/11/2020  
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA  
DE MINAS-MG.

LEI Nº 632 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

*Assinatura*  
*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal  
do Município de Brasilândia de Minas para o exercício  
financeiro de 2021.*

*Assinatura* PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), Faço

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Brasilândia de Minas para o exercício financeiro de 2021 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base nas diretrizes orçamentárias para este exercício, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município seus órgão e fundos.

**Art. 2º** A receita total estimada no orçamento fiscal é de **R\$50.200.372,15** (cinquenta milhões duzentos mil trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos) conforme quadro de especificação por categoria e fonte.

**Art. 3º** A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela nova redação da Portaria MF/STN 388 de 14 de junho de 2018, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 4º** A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2 de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN 840 de 21 de dezembro de 2016.

**Art. 5º** A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de **R\$50.200.372,15** (cinquenta milhões duzentos mil trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos), conforme os quadros integrantes desta lei, especificados por funções de Governo e por Unidades Orçamentárias respectivamente.

**Art. 6º** Para o Poder Legislativo é fixada a despesa de **R\$ 2.106.500,00** (dois milhões cento e seis mil e quinhentos reais).

**Art. 7º** Para o Poder Executivo é fixada a despesa de **R\$47.888.872,15** (quarenta e sete milhões oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos)

**Art. 8º** As ações do Governo são identificadas em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

**Art. 9º** A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Praça Cívica 141- Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, CEP 38770-000  
Tel. (38) 3562-1202 –Email: [assessoria@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:assessoria@brasilandiademinas.mg.gov.br)